



## ESTATUTO DO INSTITUTO CASA DA VILA

### Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º** - O Instituto CASA DA VILA, também designado pela sigla CASA DA VILA constituído em 10 de dezembro de 2.005 sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na rua da Igreja-Casa 01- Acampamento DFL –Vila Planalto-Brasília-DF e foro em Brasília-DF.

**Art. 2º - Das Finalidades:** O Instituto CASA DA VILA tem por finalidade(s) promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades, coordenar e executar ações de desenvolvimento e inclusão social, projetos e programas nas áreas de educação, profissionalização, esporte, artes, turismo, ciências, meio ambiente e ampliar o acesso aos bens e serviços culturais e meios necessários para a expressão simbólica, promovendo a auto-estima, o sentimento de pertencimento, o protagonismo social e a diversidade cultural, produção cultural, à promoção da cidadania e da paz, à qualificação do ambiente social e cultural das cidades e do meio rural, à valorização da infância, adolescência e juventude por meio da cultura e do esporte, ao desenvolvimento da habilidade e do gosto pela leitura e pela escrita. Produzir filmes, vídeos, edição de livros, jornais, revistas e cartilhas, eventos culturais, de promoção do turismo, esportivos de lazer e recreação e rádio comunitária. Interferir na dinâmica social através de programas habitacionais em convênio com os governos municipal, estadual e federal visando suprir o déficit habitacional. Para efeito da atuação habitacional a abrangência será de todo o território Nacional.

**Parágrafo único** – O Instituto CASA DA VILA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Conforme art. 1, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto CASA DA VILA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.** (Conforme o art. 4º, inciso I, da Lei 9.790/99).

**Parágrafo Único** – O Instituto CASA DA VILA se dedica às suas atividades por meio de prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Conforme o art. 3º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

**Art. 4º** - O Instituto CASA DA VILA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o Instituto CASA DA VILA se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. As fontes dos recursos para a manutenção do Instituto serão provenientes de doações e também por meio de convênios e parcerias com o poder público e privado.

**Parágrafo Único** – Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente. (recomendação com base no art. 3º, inciso III e IV, da Lei 9.709/99, e no art. 6º do decreto 3.100/99, para as entidades que tenham dentre suas finalidades a prestação de serviços educacionais ou de saúde).

### Capítulo II – DOS SÓCIOS

**Art. 6º** - O Instituto CASA DA VILA é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

**Parágrafo I** - São requisitos para admissão do associado:

I - concordar, por escrito, com os objetivos do Instituto CASA DA VILA;

II - declarar ser contrário à exploração sexual comercial, ao turismo sexual e à pornografia envolvendo crianças e adolescentes;

III - encaminhar fotocópia do RG, CPF, 2 fotografias coloridas 3x4, bem como Ficha de Associação endereçada à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

IV - aprovação em Assembléia Geral.

**Parágrafo primeiro** - A aceitação de associação ao Instituto CASA DA VILA cabe à Assembléia Geral, por votação de maioria simples (50% + 1) dos associados presentes aptos a votar. A qualidade de associado é intransferível.

**Parágrafo II** - Poderão ser aplicadas sanções aos associados do Instituto CASA DA VILA que firam os interesses do mesmo e o presente estatuto, cabendo a decisão final à Assembléia Geral.

**São Requisitos para demissão dos associados:**

I - Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembléia Geral, convocada para esse fim;

II - Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembléia Geral, convocada para esse fim;

III - Justa causa.

**Art. 17** São requisitos para exclusão dos associados:

I - Por extinção;

II - Por cometimento de atos que violem as finalidades do Instituto CASA DA VILA;

III - Por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembléia Geral, convocado para esse fim.





IV - Os Associados Plenos e Associados Participantes que deixarem, durante o período de um ano, de comparecer às reuniões e/ou atividade do Instituto CASA DA VILA, de manter contato (no caso de associados que moram fora de Brasília), serão considerados associados excluídos, mediante aprovação de assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

V - A exclusão ou demissão do associado só será admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

VI - Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

**Art. 7º** - São direitos dos sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais;

**Art. 8º** - São deveres dos sócios:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria;

**Art. 9º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 10º** - O Instituto CASA DA VILA será administrado por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).

#### Parágrafo Único

O Instituto CASA DA VILA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

(Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99).

**Art. 11º** - A Assembléia Geral, órgão soberano do Instituto, se constituirá dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Art. 12º** - Compete a Assembléia Geral:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art.33;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - aprovar o Regimento Interno;

VI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

**Art. 13º** - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

**Art. 14º** - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento de 50% + 1 dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 15º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 16º** - O Instituto CASA DA VILA adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99).

**Art. 17º** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (Recomendação com base no art. 4º, parágrafo único da Lei 9.790/99).



*Handwritten signature*



**Art. 18º - Compete a Diretoria:**

- I – elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II – executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III – elaborar e apresentar à Assembléa Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléa Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

**Art. 19º -** A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 20º - Compete ao Presidente:**

- I – representar o Instituto CASA DA VILA judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléa Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Art. 21º - Compete ao Vice – Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléa Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do Instituto.

**Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição,
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente,
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Art. 26º -** O Conselho Fiscal será constituído de 04 (quatro) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléa Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – examinar os livros de escrituração do Instituto;
  - II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).
  - III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
  - IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
  - V – convocar extraordinariamente a Assembléa Geral;
- Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.





#### Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 28º – O patrimônio do Instituto CASA DA VILA será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29º – No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99. Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriamente estatutária não se aplica, uma vez que o código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas).

qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da lei 9.790/99).

#### Capítulo V – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 31º – A prestação de contas do Instituto observará as seguintes normas:

(Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99).

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

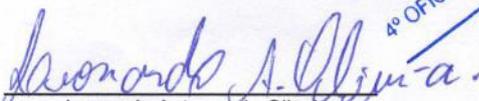
#### Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º – O Instituto CASA DA VILA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33º – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Brasília-DF, 13 de março de 2013.

  
Leonardo Antunes de Oliveira  
CPF 930 925 121-20

  
DIEGO  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

  
Zulmar Ferreira Melazzo  
OAB-DF 26748

  
DIEGO  
4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 138,09  
Tab: J I

Registrado e Arquivado sob o número 0009225 do Livro N.º A-23 em 7/1/2011. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00112645 Brasília, 25/03/2013.

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.º 00112645

